
SANÇÃO ADMINISTRATIVA

Lagoa Santa, 24 de julho de 2020.

À Empresa**BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.****CNPJ: 18.269.125/0001-87****Representante legal: Leonardo Augusto Machado Campos**

Senhor Representante,

O Município de Lagoa Santa/MG, por intermédio da Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF comunica, pelo presente, aplicação de Sanção Administrativa em desfavor da empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**, pelo descumprimento de obrigações assumidas por meio do Processo Licitatório nº 174/2019 e o Pregão Presencial nº 098/2019. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preço – ARP 17/2020, firmada entre este Município e esta a empresa, em 16 de março de 2020, com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, de acordo com os fatos e fundamentos expostos a seguir.

Contudo, conforme Comunicação Interna – CI nº 213/2020/NGP, de 13 de maio de 2020, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente o disposto na cláusula 19ª, visto a inobservância ao prazo de entrega de alguns itens constantes na ordem de fornecimento de nº: **1789**.

Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa, o processo foi submetido à Secretaria Municipal de Saúde para análise e um posicionamento para o prosseguimento do processo, sendo informado que até a data de 30/06/2020 não havia sido entregue as 20 unidades de bolsa de colostomia o que prejudica o atendimento aos usuários do SUS.

Diante dos fatos e em conformidade com o Processo Interno nº **4171/2020**, respaldada na previsão constante na cláusula 30ª da referida ARP, no Decreto Municipal nº 2.260/2012 e na Lei Federal nº 8666/93, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores define pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA E MULTA**, em desfavor da empresa **Biohosp Produtos Hospitalares Ltda.**

- **ADVERTÊNCIA**
- **MULTA - R\$23,40 (vinte e três reais e quarenta centavos).**

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de Recurso Administrativo.

A apresentação de Recurso Administrativo deverá ser realizada por meio de protocolo local ou postal, encaminhado à **Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores, localizada na Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, 2500 - Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP 33400-000.**

Atenciosamente,

Adriana de Souza Batista
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF